

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Recuperação Judicial nº 5887803-78.2024.8.09.0051



MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO, inscrito na OAB/GO sob o nº 8.010, e **ALUIZIO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.905.637/0001-03, representada por Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.874, nomeados Administradores Judiciais (“Administração Judicial Conjunta”) da presente recuperação judicial (“Recuperação Judicial”), ajuizada por **AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. e Outras** (“Grupo AgroGalaxy” ou “Recuperandas”), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 22, inciso II, alínea ‘h’ da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) **apresentar, tempestivamente², relatório sobre o plano de recuperação judicial apresentado no evento nº 998 pelo Grupo AgroGalaxy (“Plano de Recuperação Judicial”).**

1. REGULARIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO

A disciplina relativa ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela empresa em recuperação judicial consta dos artigos 53 e 54 da LRF.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei.

² Conforme se verifica do evento nº 998 dos autos, o Plano foi apresentado pelas Recuperandas no dia 02 de dezembro de 2024, de modo que o prazo de 15 (quinze) dias corridos estabelecido na LRF teve início no dia 03 de dezembro de 2024, e se encerrará no dia 17 de dezembro de 2024.



Nos termos do artigo 53³, verifica-se que o plano deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, contendo (i) a discriminação dos meios de recuperação a serem implementados pela empresa para soerguimento; (ii) a demonstração da viabilidade econômica da empresa; e (iii) laudo econômico-financeiro de avaliação de bens e ativos do devedor.

O artigo 54⁴, por sua vez, estabelece restrições específicas ao pagamento dos credores trabalhistas (Classe I). Nos termos do referido dispositivo, o plano a ser apresentado não poderá (i) prever prazo superior a um ano para o pagamento dos créditos trabalhistas/decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até o ajuizamento da recuperação – o prazo poderá ser prorrogado para 2 (dois) anos caso observados, cumulativamente, os requisitos previstos no §2^o do artigo 54; e (ii) prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos salariais vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação.

Considerando a disciplina legal sobre a questão, verifica-se que:

(i) O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente pelo Grupo AgroGalaxy, vez que a decisão de evento nº 183, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás no dia 03 de outubro de 2024 (Diário de Justiça, edição nº 4.047, seção II, fls. 642-683) e o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano se encerrou no dia 02 de dezembro de 2024, dia em que a peça foi protocolada;

³ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

⁴ Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. § 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

⁵ § 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente: I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz; II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.



(ii) O Plano prevê os meios a serem empregados para soerguimento – conforme será detalhadamente tratado abaixo;

(iii) O Plano foi instruído com laudo de viabilidade econômica do Grupo e laudo de avaliação de ativos, ambos assinados por profissionais habilitados;

(iv) As condições de pagamento apresentados para os credores Classe I observaram à disposição contida no *caput* do artigo 54, visto que (até o limite de até 150 salários-mínimos) os créditos serão pagos em 12 meses; e

(v) As condições de pagamento apresentados para os credores Classe I observaram à disposição contida no §1º do artigo 54 da LRF, visto que foi previsto o pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por credor trabalhista no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação.

Diante do exposto verifica-se que todas as exigências previstas em Lei foram observadas pelas Recuperandas e o Plano de Recuperação Judicial regularmente apresentado.

Passa-se, agora, à análise detalhada da proposta de renegociação coletiva apresentada. Destaca-se que, em razão da vigência do prazo para apresentação das objeções ao plano de recuperação judicial pelos credores, esta Administração Judicial não se manifestará, de forma expressa, acerca das eventuais ilegalidades vislumbradas no Plano.

Quando da realização do controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial por este MM. Juízo, os Administradores Judiciais requerem a concessão de novo prazo para manifestação especificamente quanto às eventuais ilegalidades aventadas por credores.

2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme prevê o artigo 53 inciso I da LRF, o plano de recuperação judicial deverá conter as medidas a serem empregadas pelas empresas em crise para soerguimento, medidas estas que devem ser estruturadas em consonância com a previsão do artigo 50 do mesmo diploma legal.

3

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | 62 3235.9500 | www.rjagrogalaxy.com.br



O artigo 50 prevê rol exemplificativo das medidas a serem adotadas para recuperação financeira e, considerando o rol discriminado em Lei, o Grupo AgroGalaxy apresentou com medidas de soerguimento a serem implementadas para recuperação (i) a reestruturação dos créditos; (ii) a captação de novos recursos; (iii) a alienação de unidades produtivas isoladas; (iv) a reorganização societária; e (v) a oneração de ativos.

2.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS – ART. 50 INCISOS I E XII

Uma das medidas de soerguimento apresentadas pelo Grupo AgroGalaxy é a reestruturação dos créditos, a ser realizada mediante a concessão de prazos e equalização dos encargos financeiros, conforme propostas de pagamento a serem pormenorizadamente descritas nos tópicos subsequentes dessa manifestação.

2.2. NOVOS RECURSOS – ART. 67 E 69-A E SEQUINTE

Foi prevista no Plano a possibilidade de realização de novos financiamentos pelas Recuperandas junto a credores, instituições financeiras, investidores ou outros interessados. Ainda, foi expressamente prevista, conforme estabelecido em Lei⁶, a extraconcursalidade dos créditos advindos do aporte de novos recursos e a possibilidade de constituição de garantias aos novos contratos de financiamento.

2.3. ALIENAÇÃO DE UPIs – ART. 60, 60-A, 141 E 142

O Plano prevê a possibilidade de criação de Unidades Produtiva Isoladas (UPIs) com parte ou todos os ativos do Grupo AgroGalaxy, a serem alienadas conforme previsão do artigo 142 da LRF.

Conforme se verifica do artigo 60-A, as UPIs poderão ser compostas de “bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas participações dos sócios”. Foi expressamente prevista a possibilidade de constituição de fundos de investimento ou sociedades subsidiárias integrais para composição das UPIs a serem alienadas.

⁶ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos: I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;



Ainda, restou previsto no Plano que as UPIs serão vendidas sem qualquer sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo AgroGalaxy.

2.4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA – ART. 50 INCISOS II, III E IV

O Plano prevê a possibilidade de que as Recuperandas realizem operações de reorganização societária, desde que aprovadas pelos órgãos societários aplicáveis e obtidas as autorizações governamentais necessárias em cada caso.

Tais operações podem ser realizadas objetivando viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas no Plano e otimizar as operações, manter as atividades e incrementar os resultados do Grupo.

2.5. ONERAÇÃO DE ATIVOS

Há previsão no Plano de que, a partir da homologação, o Grupo AgroGalaxy poderá onerar seus ativos, desde que aprovado pelos órgãos societários aplicáveis e obtidas as autorizações governamentais necessárias, independentemente de nova aprovação do MM. Juízo da Recuperação Judicial e dos credores.

3. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS – PROPOSTA DE PAGAMENTO

Antes de adentrar às condições de pagamento apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, faz-se necessário destacar algumas informações úteis aos credores.

Conforme estabelece a Cláusula 6.3. do Plano, caberá aos credores informarem suas respectivas contas bancárias às Recuperandas para recebimento dos pagamentos de seus créditos. Nos termos da Cláusula 6.2., a informação relativa aos dados das contas bancárias, assim como todas as demais comunicações dos credores com o Grupo AgroGalaxy, deverá ser realizada mediante:

- (i) O envio de correspondência registrada com aviso de recebimento ou por *courier* no endereço da Agrogalaxy Participações S.A.⁷;

⁷ Rua T-37, esquina com a T-12, nº 35, 23º andar, salas 2301 a 2311, condomínio Ed. Connect Park B, CEP 74230-025, Goiânia – GO.



(ii) O envio de e-mail com o comprovante de transmissão para o e-mail notificacoes@agrogalaxy.com.br; ou

(iii) O protocolo na sede no endereço da Agrogalaxy Participações S.A.

Os dados bancários de cada credor deverão ser informados com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento prevista no Plano. Caso o pagamento não seja realizado em razão da omissão do credor no envio dos dados, o evento não será considerado como descumprimento do Plano, não incidirão sobre o crédito juros, atualização monetária ou multa e caberá às Recuperandas, a seu exclusivo critério, optarem por depositar os valores devidos nos autos, cabendo ao credor arcar com as eventuais despesas do depósito judicial.

Caso o credor não informe seus dados bancários no prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Homologação ou do julgamento pela procedência da eventual impugnação/habilitação de crédito, as dívidas serão consideradas remidas pelas Recuperandas, e os créditos extintos, de modo que o silêncio do credor significará o perdão da dívida.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias de terceiros, exceto se previsto de forma diversa no Plano.

Os pagamentos serão realizados via transferência direta de recursos à conta bancária do credor (DOC, TED ou PIX) e serão reduzidos do valor do crédito eventuais tributos incidentes conforme legislação aplicável.

Conforme será discriminado abaixo, em caso de exercício de qualquer opção de pagamento pelo credor, os respectivos documentos que formalizem a opção (cujos modelos seguem em anexo ao Plano) deverão ser encaminhados ao Grupo AgroGalaxy conforme previsão da Cláusula 6.2. do Plano, acima destacada.

Os créditos em moeda estrangeira serão pagos em reais considerando a cotação da moeda estrangeira em relação ao real na data de cada pagamento (Cláusula 6.9.).

6

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | 62 3235.9500 | www.rjagrogalaxy.com.br

Valor: R\$ 1.000.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 17/03/2025 16:19:46



3.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS (CLÁUSULA 4.1.)

O pagamento dos credores trabalhistas será realizado de acordo com as seguintes condições:

Deságio	N/A
Correção Monetária/Juros	N/A
Carência	N/A
Prazo de Pagamento	12 meses contados da Data de Homologação
Fluxo de Amortização	<p>(i) Em 30 dias contados da data de publicação da decisão de homologação do Plano (“Data de Homologação”) será realizado o pagamento no valor R\$ 6.000,00 por credor;</p> <p>(ii) O remanescente do crédito devido, até o limite de R\$ 205.800,00 será pago em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 18.709,09 cada, sendo a primeira parcela devida no último dia útil do mês subsequente ao mês de realização do pagamento inicial.</p>
Observações	<p>Caso o credor possua crédito superior ao valor de R\$ 211.800,00 (correspondente a 150 salários-mínimos em 2024), o remanescente será pago conforme condição B de pagamento dos credores quirografários (Cláusula 4.3.3.).</p> <p>Os créditos decorrentes de acidente de trabalho não se sujeitarão ao limite de 150 salários-mínimos, e serão integralmente pagos de acordo com o teto do valor do crédito advindo de acidentes de trabalho.</p>

3.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL (CLÁUSULA 4.2.)

Na relação de credores apresentada pelo Grupo AgroGalaxy, não foram listados credores com garantia real, razão pela qual o Plano previu que os Credores Classe II serão pagos conforme condições de pagamento dos credores quirografários.

3.3. CLASSE III – CREDORES QUIRORAFÁRIOS (CLÁUSULA 4.3.)

Foram apresentadas duas condições de pagamento para os Credores Quirografários, cabendo ao credor a opção para recebimento do seu crédito. A opção deverá ser indicada mediante o envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da Data de Homologação, sob pena de recebimento do crédito conforme Opção B (Cláusula 4.3.4.).

7

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | 62 3235.9500 | www.rjagrogalaxy.com.br



3.3.1. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – OPÇÃO A (CLÁUSULA 4.3.2.)

Os credores quirografários que optarem por receber o seu crédito conforme Opção A de pagamento, receberão pagamento em parcela única e no valor fixo e irrevogável de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), até o limite do crédito devido, implicando na quitação do eventual remanescente.

Deságio	Aplicado até o limite necessário para que o crédito listado seja reduzido para o valor fixo e irrevogável de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
Correção Monetária/Juros	N/A
Carência	N/A
Prazo de Pagamento	30 dias contados da Data de Homologação.
Fluxo de Amortização	Pagamento único do valor de R\$ 9.000,00 a ser realizado em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.
Observações	O pagamento será realizado até o limite do crédito devido por cada credor, não excedendo o valor de R\$ 9.000,00. O pagamento conforme a Opção A implica na quitação do eventual remanescente do crédito.

3.3.2. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – OPÇÃO B (CLÁUSULA 4.3.4.)

Os credores quirografários que não optarem por receber o seu crédito conforme Opção A de pagamento, receberão os valores devidos de acordo com as seguintes condições:

Deságio	85%						
Correção Monetária/Juros	Correção anual pela TR + 0,5%, desde a Data de Homologação						
Carência	3 anos contados da Data de Homologação						
Prazo de Pagamento	13 anos contados do final do período de carência						
Fluxo de Amortização	O pagamento, observado a carência e o deságio, será realizado em parcelas semestrais, devidas no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, de acordo com os seguintes percentuais: <table border="1" data-bbox="737 1877 1392 1998"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Percentual do crédito a ser amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Parcela 1</td> <td>0,5%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 2</td> <td>0,5%</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado	Parcela 1	0,5%	Parcela 2	0,5%
Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado						
Parcela 1	0,5%						
Parcela 2	0,5%						



	Parcela 3	1,125%
	Parcela 4	1,125%
	Parcela 5	1,75%
	Parcela 6	1,75%
	Parcela 7	2,375%
	Parcela 8	2,375%
	Parcela 9	3%
	Parcela 10	3%
	Parcela 11	3,625%
	Parcela 12	3,625%
	Parcela 13	4,250%
	Parcela 14	4,250%
	Parcela 15	4,875%
	Parcela 16	4,875%
	Parcela 17	5,5%
	Parcela 18	5,5%
	Parcela 19	6,125%
	Parcela 20	6,125%
	Parcela 21	6,75%
	Parcela 22	6,75%
	Parcela 23	7,375%
	Parcela 24	7,375%
	Parcela 25	2,75%
	Parcela 26	2,75%
Observações	N/A	

3.4. CLASSE IV – ME E EPP (CLÁUSULA 4.4.)

Foram apresentadas duas condições de pagamento para os Credores ME e EPP, cabendo ao credor a opção para recebimento do seu crédito. A opção deverá ser indicada mediante o envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da Data de Homologação, sob pena de recebimento do crédito conforme Opção D do Plano (Cláusula 4.4.2.).

3.4.1. CLASSE IV – CREDORES ME E EPP – OPÇÃO C (CLÁUSULA 4.4.2.)

Os credores ME e EPP que optarem por receber o seu crédito conforme Opção C de pagamento, receberão pagamento em parcela única e no valor fixo e irrevogável de R\$



1.000,00 (mil reais), até o limite do crédito devido, implicando na quitação do eventual remanescente.

Deságio	Aplicado até o limite necessário para que o crédito listado seja reduzido para o valor fixo e irrevogável de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Correção Monetária/Juros	N/A
Carência	N/A
Prazo de Pagamento	30 dias contados da Data de Homologação.
Fluxo de Amortização	Pagamento único do valor de R\$ 1.000,00 a ser realizado em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.
Observações	O pagamento será realizado até o limite do crédito devido por cada credor, não excedendo o valor de R\$ 1.000,00. O pagamento conforme a Opção C implica na quitação do eventual remanescente do crédito.

3.4.2. CLASSE IV – CREDORES ME E EPP – OPÇÃO D (CLÁUSULA 4.4.3.)

Os credores quirografários que não optarem por receber o seu crédito conforme Opção C de pagamento, receberão os valores devidos de acordo com as seguintes condições:

Deságio	N/A																		
Correção Monetária/Juros	Correção anual pelo IPCA desde a Data de Homologação																		
Carência	2 anos contados da Data de Homologação																		
Prazo de Pagamento	8 anos contados do final do período de carência																		
Fluxo de Amortização	O pagamento será realizado em parcelas semestrais, devidas no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, de acordo com os seguintes percentuais: <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Percentual do crédito a ser amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Parcela 1</td> <td>2,25 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 2</td> <td>2,25 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 3</td> <td>3,375 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 4</td> <td>3,375 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 5</td> <td>4,5%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 6</td> <td>4,5%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 7</td> <td>5,625%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 8</td> <td>5,625%</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado	Parcela 1	2,25 %	Parcela 2	2,25 %	Parcela 3	3,375 %	Parcela 4	3,375 %	Parcela 5	4,5%	Parcela 6	4,5%	Parcela 7	5,625%	Parcela 8	5,625%
Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado																		
Parcela 1	2,25 %																		
Parcela 2	2,25 %																		
Parcela 3	3,375 %																		
Parcela 4	3,375 %																		
Parcela 5	4,5%																		
Parcela 6	4,5%																		
Parcela 7	5,625%																		
Parcela 8	5,625%																		



	Parcela 9	6,75%
	Parcela 10	6,75%
	Parcela 11	7,875%
	Parcela 12	7,875%
	Parcela 13	9%
	Parcela 14	9%
	Parcela 15	10,625%
	Parcela 16	10,625%
Observações	N/A	

3.5. CREDORES ILÍQUIDOS (CLÁUSULA 4.5.3.4.)

Em relação aos credores produtores rurais detentores de créditos ilíquidos em razão da entrega (venda) de grãos com preço a fixar – que não optem por aderir à subclasse de colaboradores, conforme requisitos e condições abaixo discriminados – receberão seus créditos de acordo com as seguintes condições:

Deságio	N/A																
Correção Monetária/Juros	Correção anual pelo IPCA a partir da Data de Homologação. Os valores devidos a título de remuneração serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no último dia útil do semestre subsequente ao fim do período de carência.																
Carência	2 anos contados da Data de Homologação																
Prazo de Pagamento	3 anos e 6 meses contados do fim do período de carência																
Fluxo de Amortização	<p>O pagamento será realizado em parcelas semestrais, devidas no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, de acordo com os seguintes percentuais:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Percentual do crédito a ser amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Parcela 1</td> <td>14,286 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 2</td> <td>14,286 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 3</td> <td>14,286 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 4</td> <td>14,286 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 5</td> <td>14,286 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 6</td> <td>14,286 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 7</td> <td>14,286 %</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado	Parcela 1	14,286 %	Parcela 2	14,286 %	Parcela 3	14,286 %	Parcela 4	14,286 %	Parcela 5	14,286 %	Parcela 6	14,286 %	Parcela 7	14,286 %
Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado																
Parcela 1	14,286 %																
Parcela 2	14,286 %																
Parcela 3	14,286 %																
Parcela 4	14,286 %																
Parcela 5	14,286 %																
Parcela 6	14,286 %																
Parcela 7	14,286 %																
Observações	A adesão ao Plano e recebimento dos valores conforme condições acima dispostas fica condicionada (i) ao trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo crédito em crédito líquido e de sua habilitação na Recuperação Judicial; ou (ii) à celebração de acordo entre as partes, respeitadas as condições contidas nos referidos acordos (Cláusula 4.7.).																



	Mesmo que o crédito ainda não tenha sido liquidado, o credor detentor de crédito ilíquido deverá enviar o termo de adesão constante no Anexo 4.7. do Plano no prazo de 10 dias úteis contados da Data de Homologação, sob pena de recebimento dos valores devidos de acordo com as condições B e D de pagamento aos credores Classes III e IV, respectivamente.
--	---

3.6. CREDORES RETARDATÁRIOS (CLÁUSULA 4.8.)

Conforme termos definidos no Plano, os credores retardatários (“Credores Retardatários”) são aqueles cujos créditos venham a ser incluídos no quadro de credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza.

Os Credores Retardatários serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que resultar na inclusão do crédito no quadro de credores; ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas as condições contidas nos referidos acordos.

Os valores serão pagos de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos no Plano para a respectiva classe. Quanto à incidência de atualização monetária, bem como a possibilidade de exercício das opções de pagamento pelo respectivo Credor Retardatário, ambas serão aplicáveis apenas a partir da efetiva habilitação do credor na Recuperação Judicial ou celebração de acordo entre as partes.

3.7. CRÉDITOS INTERCOMPANIES (CLÁUSULA 4.9.)

O Plano prevê que as Recuperandas poderão, a ser exclusivo critério, quitar os créditos *intercompanies* mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento desses créditos, inclusive, mas não se limitando, ao encontro das contas previsto na LRFE e conversão desses créditos em participações societárias nas respectivas empresas contra as quais uma Recuperanda detém um crédito contra, mediante aumento de capital.

3.8. CREDORES COLABORADORES (CLÁUSULA 4.5.)

O Plano de Recuperação Judicial prevê ainda a criação de diversas subclasses para credores colaboradores. Para que um credor se enquadre na condição de colaborador, é

12

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | 62 3235.9500 | www.rjagrogalaxy.com.br



necessário que ele cumpra aos seguintes requisitos (“Requisitos Gerais”, previstos na Cláusula 4.5.1.):

(i) Vote favoravelmente pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

(ii) Esteja de acordo com o Compromisso de Não Litigar, o que significa que (a) o credor não poderá litigar no âmbito de qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo AgroGalaxy, suas afiliadas, seus acionistas, administradores e partes relacionadas tendo por objeto o crédito devido; (b) o credor deverá requerer, em até 15 dias corridos contados da Data de Homologação, a suspensão ou desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo AgroGalaxy, suas afiliadas, seus acionistas, administradores e partes relacionadas tendo por objeto o crédito devido; (c) o credor deverá abster-se de tomar qualquer medida voltada à satisfação do seu crédito ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, suas afiliadas, seus acionistas, administradores e partes relacionadas tendo por objeto o crédito devido.

Sendo que se exclui do Compromisso de Não Litigar o ajuizamento de habilitações/impugnações de crédito relacionadas à inclusão, classificação ou correção dos valores dos créditos e recurso relacionados a tais medidas;

(iii) Esteja de acordo com a suspensão da exigibilidade de suas garantias, o que significa que a exigibilidade das garantias, inclusive aquelas devidas contra terceiros, permanecerá suspensa, enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas no Plano estiverem sendo devidamente cumpridas.

O cumprimento dos Requisitos Gerais não exige o credor de observar eventuais requisitos específicos para a sua respectiva subclasse.

Todos os credores que desejem aderir a alguma das subclasses de credores colaboradores, deverão manifestar a sua intenção em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Homologação, mediante envio de Termo de Adesão – conforme modelos apresentados em anexo ao Plano – sob pena de receber o seu crédito conforme opções B e D das Classes III e IV, respectivamente.

13

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | 62 3235.9500 | www.rjagrogalaxy.com.br

Valor: R\$ 1.000.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 17/03/2025 16:19:46



3.8.1. CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES (CLÁUSULA 4.5.2.)

Além dos Requisitos Gerais, para que um credor seja classificado como colaborador fornecedor (“Credor Colaborador Fornecedor”) é necessário que ele continue/comece a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas, durante todo o prazo para pagamento do seu crédito, de acordo com as práticas comerciais e em condições a serem negociadas entre as partes.

Os instrumentos contratuais necessários ao enquadramento como Credor Colaborador Fornecedor deverão ser celebrados/aditados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, prorrogável por igual período a critério do Grupo AgroGalaxy. Caso os instrumentos contratuais necessários não sejam celebrados entre o credor que deseja se enquadrar na subclasse de colaborador fornecedor e as Recuperandas, o crédito devido será pago conforme Opções B e D para as Classes III e IV do Plano.

O pagamento dos Credores Colaboradores Fornecedores será realizado da seguinte maneira:

Deságio	N/A																						
Correção Monetária/Juros	Correção anual pelo IPCA a partir da Data de Homologação																						
Carência	2 anos contados da Data de Homologação																						
Prazo de Pagamento	8 anos contados do final do período de carência																						
Fluxo de Amortização	<p>O pagamento será realizado em parcelas semestrais, devidas no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, de acordo com os seguintes percentuais:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Percentual do crédito a ser amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Parcela 1</td> <td>2,25 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 2</td> <td>2,25 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 3</td> <td>3,375 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 4</td> <td>3,375 %</td> </tr> <tr> <td>Parcela 5</td> <td>4,5%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 6</td> <td>4,5%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 7</td> <td>5,625%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 8</td> <td>5,625%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 9</td> <td>6,75%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 10</td> <td>6,75%</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado	Parcela 1	2,25 %	Parcela 2	2,25 %	Parcela 3	3,375 %	Parcela 4	3,375 %	Parcela 5	4,5%	Parcela 6	4,5%	Parcela 7	5,625%	Parcela 8	5,625%	Parcela 9	6,75%	Parcela 10	6,75%
Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado																						
Parcela 1	2,25 %																						
Parcela 2	2,25 %																						
Parcela 3	3,375 %																						
Parcela 4	3,375 %																						
Parcela 5	4,5%																						
Parcela 6	4,5%																						
Parcela 7	5,625%																						
Parcela 8	5,625%																						
Parcela 9	6,75%																						
Parcela 10	6,75%																						



	Parcela 11	7,875%
	Parcela 12	7,875%
	Parcela 13	9%
	Parcela 14	9%
	Parcela 15	10,625%
	Parcela 16	10,625%
Observações	O Termo de Adesão Credores Colaboradores Fornecedores foi apresentado no anexo 4.5.2.4 do Plano e deverá ser enviado às Recuperandas no prazo de 10 dias úteis contados da Data da Homologação, conforme meios estabelecidos na Cláusula 6.2. do Plano.	

Ainda, em se tratando de Credor Colaborar Fornecedor detentor de garantia real prestada por terceiro ("Credor Colaborador Fornecedor Garantia Real Terceiro", previsto no Cláusula 4.5.2.5. do Plano), para adequação à subclasse, é necessário que, além do cumprimento dos Requisitos Gerais e do requisito específico dos Credores Colaboradores Financeiros, o credor concorde, de forma irrevogável e irretroatável com a atribuição, *pro rata*, do valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para cada hectare que compõe a área do imóvel objeto da respectiva garantia real detida.

O pagamento dos Credores Colaboradores Fornecedores Garantia Real de Terceiro será realizado da seguinte maneira:

Deságio	N/A																
Correção Monetária/Juros	Correção anual pelo IPCA a partir da Data de Homologação																
Carência	2 anos contados da Data de Homologação																
Prazo de Pagamento	5 anos contados do final do período de carência																
Fluxo de Amortização	<p>O pagamento do principal corrigido será realizado em parcelas semestrais, devidas no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, de acordo com os seguintes percentuais:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Percentual do crédito a ser amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Parcela 1</td> <td>2%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 2</td> <td>2%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 3</td> <td>4%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 4</td> <td>4%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 5</td> <td>6%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 6</td> <td>6%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 7</td> <td>8%</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado	Parcela 1	2%	Parcela 2	2%	Parcela 3	4%	Parcela 4	4%	Parcela 5	6%	Parcela 6	6%	Parcela 7	8%
Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado																
Parcela 1	2%																
Parcela 2	2%																
Parcela 3	4%																
Parcela 4	4%																
Parcela 5	6%																
Parcela 6	6%																
Parcela 7	8%																



	Parcela 8	8%
	Parcela 9	30%
	Parcela 10	30%
Observações	O crédito será pago em valor proporcional ao valor do imóvel objeto da garantia real – conforme parâmetro do valor do hectare fixado. O Termo de Adesão Credores Colaboradores Fornecedores Garantia Real Terceiro foi apresentado no anexo 4.5.2.6 do Plano e deverá ser enviado às Recuperandas no prazo de 10 dias úteis contados da Data da Homologação, conforme meios estabelecidos na Cláusula 6.2. do Plano.	

3.8.2. CREDORES COLABORADORES PRODUTORES RURAIS (CLÁUSULA 4.5.3.)

Além dos Requisitos Gerais, para que um credor seja classificado como colaborador produtor rural (“Credor Colaborador Produtor Rural”) é necessário que ele, cumulativamente

- (i) armazene junto ao Grupo AgroGalaxy, no prazo de até 12 meses contados da Data de Homologação, o volume de grãos equivalente à média dos últimos dois anos imediatamente anteriores à data do pedido;
- (ii) compre do Grupo AgroGalaxy no mínimo 20% do volume de insumos com base no valor de grãos negociados no período referente a produção da safra de verão 23/24 e inverno 24 conforme preços de mercado vigentes; e
- (iii) fixe o preço dos grãos com base nos valores de mercado na data do pedido, utilizando-se como referência os preços balcão para soja e milho.

O pagamento dos Credores Colaboradores Produtores Rurais será realizado da seguinte maneira:

Tranche A – Pagamento de 25% do crédito	
Deságio	N/A
Correção Monetária/Juros	N/A
Carência	N/A
Prazo de Pagamento	2 meses
Fluxo de Amortização	O pagamento de 25% do crédito detido pelos Credores Colaboradores Produtores

16

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | 62 3235.9500 | www.rjagrogalaxy.com.br



	Rurais será realizado em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor correspondente a 12,5% do crédito detido. As parcelas serão devidas no último dia útil do mês subsequente a Data de Homologação.
Observações	N/A

Tranche B – Pagamento de 75% do crédito									
Deságio	N/A								
Correção Monetária/Juros	Correção anual pelo IPCA a partir da Data de Homologação								
Carência	8 meses contados da Data de Homologação								
Prazo de Pagamento	18 meses								
Fluxo de Amortização	<p>O pagamento de 75% do crédito detido pelos Credores Colaboradores Produtores Rurais corrigido será realizado em três parcelas semestrais, devidas no último dia útil dos meses de abril e outubro de cada ano, de acordo com os seguintes percentuais:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Percentual do crédito a ser amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Parcela 1</td> <td>25%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 2</td> <td>35%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 3</td> <td>15%</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado	Parcela 1	25%	Parcela 2	35%	Parcela 3	15%
Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado								
Parcela 1	25%								
Parcela 2	35%								
Parcela 3	15%								
Observações	O Termo de Adesão Credores Colaboradores Fornecedores Garantia Real Terceiro foi apresentado no anexo 4.5.3.3. do Plano, e deverá ser enviado às Recuperandas no prazo de 10 dias úteis contados da Data da Homologação, conforme meios estabelecidos na Cláusula 6.2. do Plano.								

3.8.3. CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS (CLÁUSULA 4.5.4.)

Além dos Requisitos Gerais acima elencados, para que um credor seja classificado como colaborador financeiro (“Credor Colaborador Financeiro”) é necessário que ele contrate novas linhas de financiamento para o Grupo AgroGalaxy em condições comerciais alinhadas com as práticas de mercado e aceitas por ambas as partes.

O pagamento do Credor Colaborar Financeiro ficará limitado ao montante do crédito efetivamente desembolsado às Recuperandas no âmbito das novas linhas de crédito.

O pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros será realizado da seguinte maneira:

Deságio	N/A
----------------	-----



Correção Monetária/Juros	Correção anual pelo IPCA a partir da Data de Homologação.																																		
Carência	3 anos contados da Data de Homologação																																		
Prazo de Pagamento	8 anos contados do fim do período de carência																																		
Fluxo de Amortização	<p>O pagamento do crédito devido pelos Credores Colaboradores Financeiros corrigido será realizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais, devidas no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, de acordo com os seguintes percentuais:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Percentual do crédito a ser amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Parcela 1</td><td>0,75%</td></tr> <tr><td>Parcela 2</td><td>0,75%</td></tr> <tr><td>Parcela 3</td><td>2,375%</td></tr> <tr><td>Parcela 4</td><td>2,375%</td></tr> <tr><td>Parcela 5</td><td>4%</td></tr> <tr><td>Parcela 6</td><td>4%</td></tr> <tr><td>Parcela 7</td><td>5,625%</td></tr> <tr><td>Parcela 8</td><td>5,625%</td></tr> <tr><td>Parcela 9</td><td>7,25%</td></tr> <tr><td>Parcela 10</td><td>7,25%</td></tr> <tr><td>Parcela 11</td><td>8,875%</td></tr> <tr><td>Parcela 12</td><td>8,875%</td></tr> <tr><td>Parcela 13</td><td>10,5%</td></tr> <tr><td>Parcela 14</td><td>10,5%</td></tr> <tr><td>Parcela 15</td><td>10,625%</td></tr> <tr><td>Parcela 16</td><td>10,625%</td></tr> </tbody> </table>	Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado	Parcela 1	0,75%	Parcela 2	0,75%	Parcela 3	2,375%	Parcela 4	2,375%	Parcela 5	4%	Parcela 6	4%	Parcela 7	5,625%	Parcela 8	5,625%	Parcela 9	7,25%	Parcela 10	7,25%	Parcela 11	8,875%	Parcela 12	8,875%	Parcela 13	10,5%	Parcela 14	10,5%	Parcela 15	10,625%	Parcela 16	10,625%
Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado																																		
Parcela 1	0,75%																																		
Parcela 2	0,75%																																		
Parcela 3	2,375%																																		
Parcela 4	2,375%																																		
Parcela 5	4%																																		
Parcela 6	4%																																		
Parcela 7	5,625%																																		
Parcela 8	5,625%																																		
Parcela 9	7,25%																																		
Parcela 10	7,25%																																		
Parcela 11	8,875%																																		
Parcela 12	8,875%																																		
Parcela 13	10,5%																																		
Parcela 14	10,5%																																		
Parcela 15	10,625%																																		
Parcela 16	10,625%																																		
Observações	O Termo de Adesão Credores Colaboradores Financeiros foi apresentado no anexo 4.5.4.3. do Plano, e deverá ser enviado às Recuperandas no prazo de 10 dias úteis contados da Data da Homologação, conforme meios estabelecidos na Cláusula 6.2. do Plano.																																		

3.8.4. CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS COM FLUXO DE GRÃOS (CLÁUSULA 4.6.)

Para enquadramento na subclasse de credor colaborador financeiro com fluxo de grãos ("Credor Colaborar Financeiro Fluxo de Grãos") não é necessário que o credor cumpra requisitos adicionais além dos Requisitos Gerais.

Foram apresentadas duas condições de pagamento para os Credores Colaboradores Financeiros Fluxo de Grãos, que deverão indicar a sua opção de pagamento

18

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | 62 3235.9500 | www.rjagrogalaxy.com.br

Valor: R\$ 1.000.000.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 17/03/2025 16:19:46



em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Homologação, mediante o envio do termo de adesão constante do Anexo 4.6.4. do Plano, ou outro documento semelhante que manifeste a sua opção, sob pena de ter o seu crédito pago conforme Opção B da Classe III – Credores Quirografários.

3.8.4.1. CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS COM FLUXO DE GRÃOS – OPÇÃO DE PAGAMENTO J (CLÁUSULA 4.6.2.)

Os Credores Colaboradores Financeiros Fluxo de Grãos que optarem pela opção de pagamento J receberão os seus créditos mediante a entrega de debêntures de espécie quirografária e colocação privada, a serem emitidas pela Agrogalaxy Participações S.A. em duas séries. Não foi especificada a data de emissão das debêntures, mas ambas as séries serão emitidas na mesma data.

As debêntures de 1ª Série serão pagas, conformes condições abaixo discriminadas. Já as debêntures de 2ª Série serão, necessariamente, convertidas em ações ordinárias da Agrogalaxy Participações S.A. (“Agrogalaxy”).

1ª Série																					
Valor do Principal	20% do valor do crédito																				
Correção Monetária/Juros	Correção anual pelo IPCA a partir da Data de Homologação																				
Carência	3 anos contados da Data de Homologação																				
Prazo de Pagamento	30 dias contados da Data de Homologação																				
Fluxo de Amortização	Pagamento semestral no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, na seguinte proporção:																				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Percentual do crédito a ser amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Parcela 1</td> <td>0,75%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 2</td> <td>0,75%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 3</td> <td>2,375%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 4</td> <td>2,375%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 5</td> <td>4%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 6</td> <td>4%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 7</td> <td>5,625%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 8</td> <td>5,625%</td> </tr> <tr> <td>Parcela 9</td> <td>7,25%</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado	Parcela 1	0,75%	Parcela 2	0,75%	Parcela 3	2,375%	Parcela 4	2,375%	Parcela 5	4%	Parcela 6	4%	Parcela 7	5,625%	Parcela 8	5,625%	Parcela 9	7,25%
	Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado																			
	Parcela 1	0,75%																			
	Parcela 2	0,75%																			
	Parcela 3	2,375%																			
	Parcela 4	2,375%																			
	Parcela 5	4%																			
	Parcela 6	4%																			
	Parcela 7	5,625%																			
Parcela 8	5,625%																				
Parcela 9	7,25%																				



	Parcela 10	7,25%
	Parcela 11	8,875%
	Parcela 12	8,875%
	Parcela 13	10,5%
	Parcela 14	10,5%
	Parcela 15	10,625%
	Parcela 16	10,625%
Observações	As debêntures de 1ª emissão não serão conversíveis em ações e não possuirão garantias atreladas. As demais condições aplicáveis estarão descritas na escritura de emissão.	

2ª Série	
Valor do Principal	80% do valor do crédito
Correção Monetária/Juros	N/A
Carência	N/A
Prazo de Pagamento (data de conversão)	30 dias contados da Data de Homologação
Fluxo de Amortização (condições de conversão)	As debêntures da 2ª Série serão obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias da Agrogalaxy Participações S.A. com base no valor devido na data em que as debêntures forem convertidas (valor do crédito) dividido pelo valor mínimo de R\$ 1,50 ou pelo valor de 100% do preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações da Agrogalaxy Participações S.A. verificado nos pregões dos 90 dias que antecederem a data de conversão, caso o valor resultado do preço médio seja superior a R\$ 1,50. Após a conversão conforme condições acima destacadas, para cada R\$ 1,00 de debêntures emitidas será pago R\$ 1,00 do saldo do crédito.
Observações	Nos termos do artigo 56 ⁸ da Lei nº 6.406 de 1976 ("Lei das S.A."), não serão aplicáveis à 2ª Série das debêntures quaisquer juros, participação no lucro ou prêmio de reembolso. Os atuais acionistas da Agrogalaxy Participações S.A. terão direito de preferência, desde que as novas ações a serem emitidas sejam subscritas e integralizadas em dinheiro ou mediante conversão de créditos detidos contra a Agrogalaxy Participações S.A., sujeitos ou não à Recuperação Judicial.

⁸ Art. 56. A debênture poderá assegurar ao seu titular juros, fixos ou variáveis, participação no lucro da companhia e prêmio de reembolso.



	As debêntures de 2ª série não terão garantias e as demais condições aplicáveis estarão descritas na respectiva escritura de emissão das debêntures.
--	---

3.8.4.2. CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS COM FLUXO DE GRÃOS – OPÇÃO DE PAGAMENTO K (CLÁUSULA 4.6.3.)

Os Credores Colaboradores Financeiros Fluxo de Grãos que optarem pela opção de pagamento K receberão os seus créditos de acordo com as seguintes condições:

Deságio	N/A																																												
Correção Monetária/Juros	Correção anual pelo IPCA a partir da Data de Homologação																																												
Carência	2 anos contados da Data de Homologação																																												
Prazo de Pagamento	13 anos contados do final do período de carência																																												
Fluxo de Amortização	Os valores serão pagos semestralmente, sempre no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme percentuais abaixo discriminados:																																												
	<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Percentual do crédito a ser amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Parcela 1</td><td>0,5%</td></tr> <tr><td>Parcela 2</td><td>0,5%</td></tr> <tr><td>Parcela 3</td><td>1,175%</td></tr> <tr><td>Parcela 4</td><td>1,175%</td></tr> <tr><td>Parcela 5</td><td>1,85%</td></tr> <tr><td>Parcela 6</td><td>1,85%</td></tr> <tr><td>Parcela 7</td><td>2,525%</td></tr> <tr><td>Parcela 8</td><td>2,525%</td></tr> <tr><td>Parcela 9</td><td>3,2%</td></tr> <tr><td>Parcela 10</td><td>3,2%</td></tr> <tr><td>Parcela 11</td><td>3,875%</td></tr> <tr><td>Parcela 12</td><td>3,875%</td></tr> <tr><td>Parcela 13</td><td>4,55%</td></tr> <tr><td>Parcela 14</td><td>4,55%</td></tr> <tr><td>Parcela 15</td><td>5,225%</td></tr> <tr><td>Parcela 16</td><td>5,225%</td></tr> <tr><td>Parcela 17</td><td>5,420%</td></tr> <tr><td>Parcela 18</td><td>5,420%</td></tr> <tr><td>Parcela 19</td><td>5,420%</td></tr> <tr><td>Parcela 20</td><td>5,420%</td></tr> <tr><td>Parcela 21</td><td>5,420%</td></tr> </tbody> </table>	Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado	Parcela 1	0,5%	Parcela 2	0,5%	Parcela 3	1,175%	Parcela 4	1,175%	Parcela 5	1,85%	Parcela 6	1,85%	Parcela 7	2,525%	Parcela 8	2,525%	Parcela 9	3,2%	Parcela 10	3,2%	Parcela 11	3,875%	Parcela 12	3,875%	Parcela 13	4,55%	Parcela 14	4,55%	Parcela 15	5,225%	Parcela 16	5,225%	Parcela 17	5,420%	Parcela 18	5,420%	Parcela 19	5,420%	Parcela 20	5,420%	Parcela 21	5,420%
	Parcela	Percentual do crédito a ser amortizado																																											
	Parcela 1	0,5%																																											
	Parcela 2	0,5%																																											
	Parcela 3	1,175%																																											
	Parcela 4	1,175%																																											
	Parcela 5	1,85%																																											
	Parcela 6	1,85%																																											
	Parcela 7	2,525%																																											
	Parcela 8	2,525%																																											
	Parcela 9	3,2%																																											
	Parcela 10	3,2%																																											
	Parcela 11	3,875%																																											
	Parcela 12	3,875%																																											
	Parcela 13	4,55%																																											
	Parcela 14	4,55%																																											
	Parcela 15	5,225%																																											
	Parcela 16	5,225%																																											
	Parcela 17	5,420%																																											
	Parcela 18	5,420%																																											
	Parcela 19	5,420%																																											
Parcela 20	5,420%																																												
Parcela 21	5,420%																																												



	Parcela 22	5,420%
	Parcela 23	5,420%
	Parcela 24	5,420%
	Parcela 25	5,420%
	Parcela 26	5,420%
Observações	N/A	

4. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo AgroGalaxy implicará:

(i) Na **vinculação** dos credores, e seus respectivos cessionários e sucessores, às condições de pagamento, prazos, atualização, juros, carência previstos no Plano (art. 59^o da LRF). O início do cômputo dos prazos de carência e pagamento não dependerá do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano.

(ii) Na **novação** dos créditos reestruturados, que serão pagos nos termos do Plano. Todas as obrigações e garantias incompatíveis com as condições do Plano serão extintas e deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas condições previstos no Plano, liberando-se também os terceiros garantidores das obrigações do Grupo AgroGalaxy (art. 59 da LRF). Os credores detentores das garantias prestadas pelas Recuperandas ou terceiros se obrigam, após a homologação do Plano, a tomar todos os atos necessários para liberação das garantias, sempre que solicitado pelas Recuperandas;

(iii) Na possibilidade de que, após a homologação do Plano e aplicação das condições de pagamento previstas para cada classe (inclusive deságio), as Recuperandas promovam, a seu exclusivo critério e sem qualquer caráter obrigacional, a **compensação de eventuais créditos que detenham em face dos credores**, de modo a pagar apenas o saldo remanescente da compensação. Nos casos em que não forem realizadas as compensações, as Recuperandas se

⁹ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.



reservam no direito de adotar as medidas necessárias para persecução dos créditos detidos;

(iv) Na **baixa dos protestos** vigentes em face das Recuperandas e terceiros em relação a títulos renegociados nos termos do Plano;

(v) Na **reconstituição dos direitos e garantias** nas condições originalmente contratadas em caso de convalidação da Recuperação Judicial em falência;

(vi) Na **concordância**, pelas Recuperandas e pelos credores, com todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, principalmente com os atos praticados para implementação das condições previstas no Plano;

(vii) Na **extinção das ações, na proibição de ajuizamento de novas demandas, na proibição de penhora de quaisquer bens ou direitos, na excussão de qualquer garantia rela sobre bens e direitos, na reclamação de qualquer direito de compensação e na persecução, por qualquer via, de créditos** relacionados aos valores detidos contra as Recuperandas ou contra terceiros. Todas as ações movidas em face das Recuperandas e terceiros garantidores deverão ser extintas na Data de Homologação e as penhoras e demais constrições deverão ser liberadas em favor das Recuperandas ou dos terceiros garantidores;

(viii) Na **quitação**, dos créditos mediante pagamento nos termos e condições estabelecidos no Plano, não podendo os credores reclamarem eventuais valores em face das Recuperandas, seus controladores, afiliadas e coligada e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios etc. e terceiros garantidores;

(ix) No compromisso das Recuperandas e credores de realizarem todos os atos e firmarem todos os instrumentos e documentos necessários para **implementação das condições previstas no Plano**; e



(x) Na isenção de responsabilidade das Recuperandas, suas respectivas afiliadas, controladas, subsidiárias, coligadas, entidades associadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, juntamente com seus respectivos sócios, acionistas, diretores, conselheiros, conselheiros fiscais e membros de comitê de assessoramento, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, atuais ou anteriores, incluindo seus antecessores e sucessores.

Ainda, conforme previsto na Cláusula 5.10 do Plano, aditamentos, alterações e modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos a qualquer tempo após a homologação do plano, desde que sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovados pelos credores em assembleia geral de credores, ou por termos de adesão.

Aditamentos posteriores à homologação do Plano obrigarão todos os credores a ele sujeitos e, para fins de cômputo dos votos, os créditos deverão ser atualizados na forma do Plano e descontados os valores já pagos a qualquer título.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administração Judicial Conjunta da Recuperação Judicial do Grupo AgroGalaxy requer a juntada do presente Relatório do Plano de Recuperação Judicial de evento nº 998 apresentado pelas Recuperandas. Ainda, após o transcurso do prazo de apresentação de objeções pelos credores e quando do momento de realização do controle de legalidade do Plano por este MM. Juízo, a Administração Judicial Conjunta requer a concessão de novo prazo para manifestação acerca das eventuais ilegalidades indicadas pelos credores no Plano.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO
OAB/GO 8.010

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

HANNA MTANIO HANNA JÚNIOR
OAB/GO 16.599

DEDIERRE GONÇALVES SILVA
OAB/GO 62.735

24

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | 62 3235.9500 | www.rjagrogalaxy.com.br

Valor: R\$ 1.000.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 17/03/2025 16:19:46





BRENNER BATISTA CHAGAS
OAB/GO 41.600

ANDRÉ LUIZ CANÇADO
OAB/GO 32.697

MARIANA GUNDIM
OAB/GO 52.800

MATEUS GONÇALVES DE ABREU
OAB/GO 41.610

Valor: R\$ 1.000.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 17/03/2025 16:19:46

